



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 067/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2017 - TIPO: Menor Preço por Item

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.

Contrato que entre si-celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53; neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhora Júlia Facundo Moreira de Souza Bartolomeu, portadora do Documento de Identidade nº MG - 19.827.750 e do CPF nº 118.267.986-25, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.443.840/0001-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 067/2017, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço por Item, para registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (papelaria) para atendimento aos gabinetes dos senhores Vereadores e também aos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 25 de outubro de 2017, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa vencedora dos itens 04, 05, 09, 10, 24, 25, 43, 56, 61, 64, 69, 75, 76, 88, 90, 91, 96, 98, 102, 103, 110, 113, 115, 121 E 126 da cota principal/reservada para fornecimento à **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, do Processo Administrativo nº 067/2017, que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de escritório e/ou artigos de papelaria à **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades.

2.2 - Todos os materiais solicitados deverão ser fornecidos em embalagens originais e lacrados, tendo garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, quando outro não tiver sido estabelecido.

2.3 - Os materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 067/2017 são, como o próprio nome diz, apenas de referência, não criando a obrigação à **CONTRATANTE** de ter de adquirir a mesma quantidade e os mesmos materiais relacionados no referido termo, que poderão variar tanto para mais, quanto para menos, porém, sendo sempre respeitado o limite estipulado para a modalidade Registro de Preços.

2.4 - Qualquer aumento de preço dos materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 067/2017, verificados durante a vigência contratual, deverá ser motivada pela **CONTRATADA**, caso contrário, será causa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 067/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2017 - TIPO: Menor Preço por Item

de rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 - Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação das especificações contratuais.

2.6 - O aceite definitivo consistirá na atestação emitida pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 18 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da CONTRATADA, Edital do Processo Administrativo nº 067/2017, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa fornecedora, efetuado até 10 (dez) dias úteis do recebimento, através de nota fiscal eletrônica de venda, devidamente atestada, devendo a referida empresa comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.2 - O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 21.609,45 (vinte e um mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 067/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2017 - TIPO: Menor Preço por Item

- 8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- 8.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.
- 8.3 - Cumprir o estabelecido no instrumento convocatório do Processo Administrativo nº 067/2017 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 - Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 067/2017, as especificações estabelecidas.
- 9.2 - Entregar o material solicitado no local e prazo acordados, não atrasando o fornecimento requerido pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.
- 9.3 - Em caso de devolução dos materiais fornecidos em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da **CONTRATANTE**, a substituição do material devolvido deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.
- 9.4 - A substituição de que trata o item 9.3 deverá ser de marca igual ou similar em qualidade daquela substituída, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.
- 9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder, ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 067/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2017 - TIPO: Menor Preço por Item

administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.

11.5.1 - Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 067/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2017 - TIPO: Menor Preço por Item

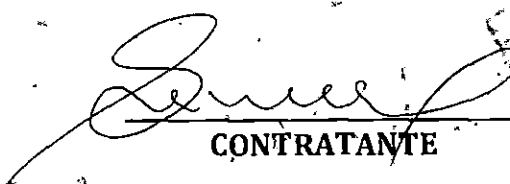
previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

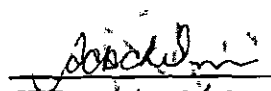
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

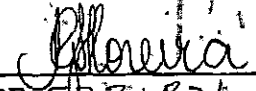
Conselheiro Lafaiete, 18 de janeiro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 079649386-30
RG: MG13930841


CPF: 543.874.606-63
RG: MG.3.910.683